

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

# Relatório Trabalhista

1993

<p><b>Trabalhista</b> <b>Previdência Social</b> <b>FGTS</b> <b>Imposto de Renda - PF</b> <b>Segurança e Saúde do</b> <b>Trabalhador</b> <b>Legislação</b> <b>Recursos Humanos</b> <b>Departamento Pessoal</b> <b>Salários</b> <b>Dados Econômicos</b></p>	<p><b>Para fazer a sua assinatura, entre no site <a href="http://www.sato.adm.br">www.sato.adm.br</a></b></p> <p><b>O que acompanha na assinatura ?</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);</li><li>• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;</li><li>• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);</li><li>• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);</li><li>• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;</li><li>• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;</li><li>• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).</li></ul>
---	---

### Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

**TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE MAIO DE 1993**

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01	até 19.506.520,00	isento	-
02	de 19.506.520,01 a 38.037.714,00	15%	2.925.978,00
03	de 38.037.714,01 acima .....	25%	6.729.749,00

**DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:**

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida sobre a Renda Bruta:

- a) A importância de Cr\$ 780.260,00 por dependente (sem limite);
- b) As importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos e pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais. A dedução depende da pensão ter sido determinada em virtude de normas de direito de família, abrangendo / também as pagas, em dinheiro, por condenação judicial. Quando a empresa não for responsável pelo desconto da pensão e o comprovante deste pagamento for entregue após o prazo fixado por esta, para dedução no próprio mês de pagamento, o valor da dedução no mês de maio/93, corresponderá ao valor pago dividido pela UFIR / do mês de pagamento e reconvertido para cruzeiros, utilizando-se o valor de Cr\$ 19.506,52;
- c) O valor da contribuição do INSS descontado;
- d) O valor de Cr\$ 19.506.520,00 correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que completar 65 anos de idade.

Para determinação da base de cálculo e do valor do imposto a ser retido com base na tabela progressiva mensal serão desprezados os valores inferiores a Cr\$ 1,00.

Fds.: IN nº 50, de 29/04/93, DOU de 30/04/93, da Secretaria da Receita Federal.

**RAIS EM FITA OU DISQUETE - ANO-BASE 1992 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

De acordo com a Portaria nº 580, de 29/04/93, DOU de 30/04/93, do Ministério do Trabalho, a entrega da RAIS em fita magnética ou disquete, relativo ao ano-base 1992, poderá ser entregue até o dia 07/05/93. A referida prorrogação só serve para empresas com mais de 50 empregados.

**ACIDENTE DO TRABALHO - CÓDIGO E TAXA - EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS**

De acordo com a Ordem de Serviço nº 74, de 26/04/93, DOU de 29/04/93, do INSS, foi alterado novamente os códigos de atividades do acidente / de trabalho, das empresas proprietárias de jornais e revistas, com ou sem oficina gráfica. Veja como ficou:

- empresas proprietárias de jornais e revistas (sem oficina gráfica) o novo código é 604-010.1, a taxa é de 1,00% (risco leve);
- empresas proprietárias de jornais e revistas (com oficina gráfica) o novo código é 604-011.0, e a taxa é de 2,00% (risco médio).

**UFIR - PERÍODO 27/01/93 ATÉ 03/05/93**

27/01/93 = 9.039,90	18/02/93 = 11.372,84	16/03/93 = 13.536,95	07/04/93 = 16.116,99
28/01/93 = 9.179,70	19/02/93 = 11.522,34	17/03/93 = 13.668,42	12/04/93 = 16.323,05
29/01/93 = 9.386,05	24/02/93 = 11.673,80	18/03/93 = 13.801,17	13/04/93 = 16.533,59
01/02/93 = 9.597,03	25/02/93 = 11.827,26	19/03/93 = 13.935,21	14/04/93 = 16.749,88
02/02/93 = 9.723,18	26/02/93 = 11.982,73	22/03/93 = 14.070,56	15/04/93 = 16.969,00
03/02/93 = 9.851,00	01/03/93 = 12.161,36	23/03/93 = 14.207,21	16/04/93 = 17.190,99
04/02/93 = 9.980,49	02/03/93 = 12.282,05	24/03/93 = 14.345,20	19/04/93 = 17.415,88
05/02/93 = 10.111,69	03/03/93 = 12.403,95	25/03/93 = 14.484,52	20/04/93 = 17.643,71
08/02/93 = 10.244,61	04/03/93 = 12.527,05	26/03/93 = 14.625,20	22/04/93 = 17.874,53
09/02/93 = 10.379,28	05/03/93 = 12.651,37	29/03/93 = 14.795,51	23/04/93 = 18.108,36
10/02/93 = 10.515,71	08/03/93 = 12.774,24	30/03/93 = 14.967,81	26/04/93 = 18.345,24
11/02/93 = 10.653,94	09/03/93 = 12.898,31	31/03/93 = 15.142,11	27/04/93 = 18.585,23
12/02/93 = 10.793,99	10/03/93 = 13.023,58	01/04/93 = 15.318,45	28/04/93 = 18.828,35
15/02/93 = 10.935,88	11/03/93 = 13.150,07	02/04/93 = 15.514,30	29/04/93 = 19.051,75
16/02/93 = 11.079,64	12/03/93 = 13.277,78	05/04/93 = 15.712,65	30/04/93 = 19.277,80
17/02/93 = 11.225,28	15/03/93 = 13.406,74	06/04/93 = 15.913,54	03/05/93 = 19.506,52

Obs.: O valor relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior. Fds.: IN nº 66, 21/05/92, DOU de 25/05/92.

**ÍNDICES ECONÔMICOS - PERÍODO ABRIL/92 A MARÇO/93**

FONTES MÊS/ANO	I B G E		F G V			FIPE/USP	DIEESE	IBGE
	TR	INPC	IGPM	IGP	IPC	IPC	ICV	IRSM
04/92	21,08%	20,84%	19,94%	18,54%	20,10%	22,73%	19,75%	20,65%
05/92	19,81%	24,50%	20,43%	22,45%	23,13%	22,53%	22,35%	23,08%
06/92	21,05%	20,85%	23,61%	21,42%	23,11%	22,45%	22,03%	23,27%
07/92	23,69%	22,08%	21,84%	21,69%	20,45%	21,10%	23,57%	21,01%
08/92	23,22%	22,38%	24,63%	25,54%	24,48%	23,16%	21,02%	23,14%
09/92	25,38%	23,98%	25,27%	27,37%	26,13%	24,41%	22,96%	22,10%
10/92	25,07%	26,07%	26,76%	24,94%	26,61%	26,46%	24,28%	26,06%
11/92	23,29%	22,89%	23,43%	24,22%	22,74%	21,89%	24,77%	24,79%
12/92	23,95%	25,58%	25,08%	23,70%	24,75%	25,29%	22,67%	23,42%
01/93	26,76%	28,77%	25,83%	28,73%	30,08%	27,42%	32,90%	27,91%
02/93	26,40%	24,79%	28,42%	26,51%	28,41%	25,10%	26,62%	25,89%
03/93	25,81%	27,58%	26,25%	27,81%	25,71%	25,16%	29,70%	26,87%

**DSR - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - CÁLCULOS DE INTEGRAÇÃO DA MÉDIA**

Segundo a Lei nº 7.415, de 09/12/85, DOU de 10/12/85 e o Enunciado do TST nº 172, computam-se no cálculo do Descanso Semanal Remunerado - DSR as horas extraordinárias habitualmente prestadas.

Para todos os efeitos de cálculos, somam-se as horas extras da semana anterior e divide-se o resultado pelo número de dias trabalhados. O resultado será a média diária de horas extras, que deverá ser integrado no DSR da semana posterior.

Exemplo: Um determinado empregado, no mês de maio/93, realizou as seguintes horas extras, a base de 50% (único adicional):

DATAS	HORAS EXTRAS
04/05/93	1,50hs
06/05/93	0,50hs
07/05/93	2,00hs
17/05/93	1,00hs
19/05/93	0,50hs
27/05/93	2,00hs

O primeiro passo é elaborar uma tabulação destas horas por semana, uma vez que a média à ser integrada no DSR é sempre com base na semana anterior. Temos portanto:

- semana de 03 a 09 = 4,00hs
- semana de 10 a 16 = 0,00hs
- semana de 17 a 23 = 1,50hs
- semana de 24 a 30 = 2,00hs

O segundo passo é calcular a média:

Exemplo: SEMANA	CÁLCULOS	MÉDIA	DSR
- 03 a 09/05/93	4,00hs : 6 dias=	0,67hs	16/05/93
- 10 a 16/05/93	0,00hs : 6 dias=	0,00hs	23/05/93
- 17 a 23/05/93	1,50hs : 6 dias=	0,25hs	30/05/93
- 24 a 30/05/93	2,00hs : 6 dias=	0,33hs	06/06/93

O terceiro passo e último, é calcular a importância a ser paga ao empregado. A título de exemplo ainda, vamos supor que o empregado ganhe Cr\$ 30.000,00 por hora, então os cálculos serão:

\* mês de maio/93:

Para cálculo da integração no mês de maio/93, deve-se somar 0,67hs (referente DSR do dia 16/05/93) + 0,25hs (referente DSR do dia 30/05/93), totalizando 0,92hs. Portanto:

$$\text{Cr\$ } 30.000,00 \times 1.5 \times 0,92\text{hs} = \text{Cr\$ } 41.400,00$$

Hipótese em que o referido empregado tenha direito a todos os DSR's do mês de maio/93, então receberá a importância de Cr\$ 41.400,00 a título de Integração da Média de Horas no DSR.

Noutra hipótese em que o empregado tenha faltado injustificadamente no dia 18/05/93, perderá o DSR do dia 30/05/93, que conseqüentemente também perderá a integração de 0,25hs. Neste caso, a média a ser integrada no DSR, será apenas de 0,67hs, relativo ao DSR do dia 16/05/93.

\* mês de junho/93:

Para o mês de junho/93, ficará acumulado 0,33hs, relativo ao DSR do dia 06/06/93 (semana de trabalho de 24 a 30/05/93), que deverão ser adicionadas a demais médias do mês de junho de 1993.

Quando as horas extras tem diferentes adicionais:

Quando na semana, o empregado realiza horas extras, com diferentes adicionais, racionalmente utiliza-se o método MAP (Média Aritmética Ponderada):

Exemplo: DATAS	HE 50%	HE 100%	HE 150%
03/05/93	2,00hs	-	-
08/05/93	-	4,00hs	-
12/05/93	1,50hs	-	-
15/05/93	-	-	6,00hs
23/05/93	-	-	5,00hs
<b>TOTAL</b>	<b>3,50hs</b>	<b>4,00hs</b>	<b>11,00hs</b>

Como no exemplo anterior, elabora-se a tabulação, como primeiro passo:

- semana de 03 a 09 = 2,00hs/50% + 4,00hs/100%
- semana de 10 a 16 = 1,50hs/50% + 6,00hs/150%
- semana de 17 a 23 = 5,00hs/150%

Calculando a média aritmética ponderada, como segundo passo:

\* semana de 03 a 09 (relativo ao DSR do dia 16/05/93):

$$2,00\text{hs} \times 1.50 = 3,00\text{hs}$$

$$4,00\text{hs} \times 2.00 = 8,00\text{hs}$$

$$\frac{6,00\text{hs}}{\quad\quad\quad} \quad\quad\quad \frac{11,00\text{hs}}{\quad\quad\quad}$$

Achando o percentual médio ponderado:

$$11,00\text{hs} : 6,00\text{hs} = 1.8333... \text{ ou seja } 83,33\%$$

Exemplo: \* Achando a média da semana:

$$6,00\text{hs} : 6 \text{ dias} = 1,00\text{hs}$$

Calculando o valor da integração, como terceiro e último passo, levando em consideração que o empregado ganha Cr\$ 30.000,00 ph.

$$\text{Cr\$ } 30.000,00 \times 1.8333 \times 1,00\text{hs} = \underline{\text{Cr\$ } 54.999,00}$$

\* semana de 10 a 16 (relativo ao DSR do dia 23/05/93):

Calculando sucessivamente, temos:

$$1,50\text{hs} \times 1.50 = 2,25\text{hs}$$

$$6,00\text{hs} \times 2.50 = 15,00\text{hs}$$

$$\frac{7,50\text{hs}}{\quad\quad\quad} \quad\quad\quad \frac{17,25\text{hs}}{\quad\quad\quad}$$

$$17,25\text{hs} : 7,50\text{hs} = 2.30 \text{ ou seja } 130\%$$

$$7,50\text{hs} : 6 \text{ dias} = 1.25\text{hs}$$

$$\text{Cr\$ } 30.000,00 \times 2.30 \times 1,25\text{hs} = \underline{\text{Cr\$ } 86.250,00}$$

\* semana de 17 a 23 (relativo ao DSR do dia 30/05/93):

Calculando sucessivamente, temos:

$$5,00\text{hs} : 6 \text{ dias} = 0,8333... \text{hs}$$

$$\text{Cr\$ } 30.000,00 \times 2.50 \times 0,8333\text{hs} = \underline{\text{Cr\$ } 62.497,50}$$

Portanto, a integração a ser paga no mês de maio/93, será:

- semana de 03 a 09 = Cr\$ 54.999,00 (ref. DSR do dia 16)

- semana de 10 a 16 = Cr\$ 86.250,00 (ref. DSR do dia 23)

- semana de 17 a 23 = Cr\$ 62.497,50 (ref. DSR do dia 30)

TOTAL ..... = Cr\$ 203.746,50

Fds.: Lei nº 605/49; Lei nº 7.415/85; e Enunciado nº 172 do TST.

## SINDICALISMO

### SETOR METALÚRGICO DO ABCDMR - SUB-GRUPO 05 (SETOR AUTOMOTIVO) - CUT:

#### GARANTIA DO NÍVEL SETORIAL DE EMPREGO - COMISSÃO DE EMPREGO E PRODUÇÃO:

As cláusulas 66 e 67 da Convenção Coletiva deste sub-grupo, estabelecem a garantia do nível setorial de emprego e a formação da comissão de emprego e produção.

Durante a vigência do Acordo (abril/93 a março/94), as empresas garantirão a manutenção do nível setorial de emprego. Devendo neste lapso de período, os Sindicatos Patronais deverão consolidar as informações estatísticas sobre a movimentação de pessoal, que posteriormente serão encaminhadas aos respectivos Sindicatos Profissionais.

Nesta garantia, não aplica as demissões motivadas por pedido de demissão, as dispensas por justa causa devidamente comprovadas, desligamento por aposentadoria, as decorrentes de acordos mútuos e programas de voluntariado, além de outros casos especiais de natureza administrativa.

As partes formarão uma Comissão Paritaria de Emprego e Produção, composta de profissionais indicados pelas mesmas, que terá como finalidade o acompanhamento da evolução dos níveis de produção dos segmentos econômicos envolvidos, bem como dos níveis de emprego nesses segmentos, que se reunir-se-á a cada 6 meses durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, porém, reunindo-se a qualquer tempo, caso ocorra grave oscilação do nível de emprego nos segmentos representados nesta Convenção. Para todos os efeitos, será considerada no crescimento dos níveis de emprego, o aproveitamento da mão-de-obra ociosa atualmente existente e constada no respectivo segmento econômico.

#### **PERGUNTAS & RESPOSTAS**

Os Vales-Transporte não utilizáveis pelo empregado, em virtude de seu desligamento, não devolvido, poderá a empresa descontar pelo seu valor real?

Resp.: A Lei nº 7.418/85, que instituiu o Vale-Transporte, e o Decreto nº 95.247/87, / que regulamentou o VT, não previu esta situação. exceto o § único, do art. 9º, do regulamento, limita o empregador a descontar apenas os 6% sobre seus vencimentos e poderá fazê-lo proporcionalmente. Por outro lado, José Serson em seu livro "Curso de Rotinas Trabalhistas", 32a. Edição, pág. 135, prevê a possibilidade do desconto pelo valor real, caso o empregado não devolva os VT não utilizáveis, isto é, o que sobraram.

Para fazer a sua assinatura, entre no site  
[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

#### **O quê acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).